



RESOLUÇÃO Nº 16, de 13 de novembro de 2014

**Regulamenta os procedimentos de reposição,
substituição e antecipação de aulas pelo Corpo
Docente.**

O CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA,
por sua diretora geral no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o cumprimento da legislação vigente garantindo a carga horária mínima de cada conteúdo curricular;

Considerando a necessidade de definir critérios para execução e acompanhamento de reposição, substituição e antecipação de aulas pelo Corpo Docente;

RESOLVE:

Art. 1º - A reposição, substituição e antecipação de aulas deverão ser comunicadas com antecedência à Coordenação de Curso.

§ 1º – As substituições precisarão ser mediadas pelo (a) Coordenador (a) de Curso em acordos realizados com o corpo docente, devendo a previsão das respectivas reposições de aulas, serem documentadas com antecedência.

Art. 2º - As reposições de aulas decorrem de faltas, feriados e recessos.

§ 1º - As reposições decorrentes de faltas deverão ser comunicadas à Coordenação de Curso com antecedência mínima de 10 (dez) dias; os feriados e recessos estão previstas no Calendário Acadêmico da Faculdade Católica de Uberlândia.

§ 2º - As reposições são necessárias ao cumprimento obrigatório da carga horária mínima de cada disciplina e conseqüentemente do curso. A forma de reposição deve ser orientada pelo Coordenador de Curso.

§ 3º - A reposição das aulas com atividades deve ser pautada na valorização dos processos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 3º - A substituição ou antecipação de aulas do professor poderá ocorrer em razão de sua participação em Eventos com a ciência e autorização do Coordenador de Curso, diante o preenchimento de formulário próprio.

§ 1º - O formulário devidamente preenchido e assinado pelo professor deverá ser enviado ao Coordenador de curso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar do início do Evento, contendo o comprovante de inscrição do mesmo.

Art. 4º - Os casos omissos e aqueles concernentes à interpretação geral e abstrata sobre esta norma serão resolvidos e dirimidos pelo Conselho Acadêmico da Faculdade Católica de Uberlândia.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de novembro de 2014

Profª Ma. Marilane Santos
Diretora Geral da Faculdade Católica de Uberlândia